



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO MARANHÃO

Ref.: TRE/MA-RCAND-0601183-03.2022.6.10.0000

RICARDO JORGE MURAD opôs embargos de declaração em face do Acórdão desta Corte que indeferiu seu registro de candidatura por ausência de apresentação de certidões criminais para fins eleitorais (ID. 17967202).

Na oportunidade, promoveu a juntada de certidões para fins eleitorais e respectivas certidões de objeto e pé.

Em seguida, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela rejeição dos embargos diante da ausência da certidão negativa de segundo grau estadual para fins eleitorais, acompanhada das respectivas certidões de objeto e pé dos processos discriminados (ID. 17986827).

Em manifestação, o candidato promoveu a juntada de certidões (ID. 17987459)

Com tais argumentos, pugna pelo deferimento do seu registro de candidatura.

Breve relato.

O registro deve ser deferido.

Com efeito, o candidato supriu as irregularidades ensejadoras do indeferimento do registro de candidatura.

Na oportunidade, promoveu a juntada da certidão negativa de segundo grau estadual para fins eleitorais, acompanhada das certidões de objeto e pé dos processos aptos a ensejarem inelegibilidade do candidato (Processos nº 300-83.2014.8.10.0044 e nº 0002729-84.2016.8.10.0001).

Assim, não tendo sido esgotada a instância ordinária^[1], deve ser deferido seu pedido de registro de candidatura.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo deferimento do registro.

São Luís/MA, na data da assinatura digital.

HILTON MELO

Procurador Regional Eleitoral

Notas

1. [^] (TSE. RO - Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº 060033975 - ARACAJU - SE. Acórdão de 19/12/2018. Relator Min. Jorge Mussi)